

**PORTARIA SES/PE Nº 269 DE 13 DE ABRIL DE 2021**

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005, publicado no D.O.E. de 02.01.2019, e**

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 5º do Decreto nº 48.810 de 16 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que autoriza aos secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estratégias e diretrizes para a atuação dos entes envolvidos na vigilância sanitária e epidemiológica das vacinas contra o vírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto nº 50.470, de 26 de MARÇO de 2021, o qual prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o quadro de profissionais, frente às dificuldades existentes para complementação do quadro de plantonistas necessários ao pleno funcionamento da **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - HEMOPE**;

**RESOLVE:**

**I - Abrir Seleção Interna destinada à:**

a) 03 (três) vagas para Médico Estatutário da SES, para atuar como **Médico Plantonista da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do HEMOPE**, conforme ANEXO I.

b) Poderão participar desta seleção interna Médicos Estatutários da SES das seguintes especialidades: Cirurgia Geral lotado nas unidades de saúde das GERES I, VII, XI e XII ou Clínico Geral lotado nas unidades de saúde das GERES I, II, IV, V, VII, XI e XII, pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde ou cedido para dentro ou fora do Poder Executivo Estadual, devidamente regularizado (inscrição regular) no Conselho Regional de Medicina e em efetivo exercício.

II - Os servidores que tenham interesse em participar da Seleção Interna descrita no **Item I** deverão preencher o **ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, e encaminhá-lo juntamente com o **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO** e documentos comprobatórios para **Avaliação Curricular em PDF - ANEXO IV** para o E-mail: **remanejamentos2021@gmail.com**, no período descrito no **ANEXO II - CRONOGRAMA**.

III - O Processo de Seleção Interna constará de apenas uma Etapa - Avaliação Curricular, de caráter classificatório. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no ANEXO IV deste Edital.

IV - Será vedada a participação de:

- a) Servidores em gozo de licença sem vencimento ou qualquer outro tipo de licença sem ônus para o Estado;
- b) Servidores cujo vínculo seja temporário (CTD);
- c) Servidores de outros órgãos;
- d) Servidores lotados em Unidades de Terapia Intensiva - UTI.

V - Os inscritos passarão por análise curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

VI - Após a análise curricular, na hipótese de ocorrer maior número de inscritos do que a necessidade contida neste Edital será adotada, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Ter experiência em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- b) Maior tempo de serviço no cargo/especialidade/função o qual ingressou na Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
- c) Não ter respondido a inquérito administrativo e nem ter registro em ficha funcional de aplicação de penalidade;
- d) Maior idade.

VII - A efetivação desta Seleção Interna ocorrerá no Ato da Lotação.

VIII - Após a efetivação do processo de Seleção Interna, o servidor não poderá desistir da remoção, a não ser através de remoção por outro servidor do mesmo cargo/função ou por necessidade excepcional do serviço.

IX - A Comissão de Avaliação será composta por 04 (quatro) representantes da Secretaria Estadual de Saúde, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SEAS e 02 (dois) da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SEGES.

X - O resultado final da avaliação será divulgado no site: [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), da Secretaria de Saúde no dia 19 de abril de 2021 e a nova lotação deverá ser formalizada através de memorando da Diretoria Geral de Gestão do Trabalho à Unidade de lotação do servidor.

XI - A movimentação do servidor selecionado, mediante compatibilidade de perfil, acontecerá dentro dos trâmites formais e os Gestores envolvidos serão previamente informados, desde que o serviço não sofra solução de continuidade e nem haja prejuízo ao atendimento da população.

XII - Ao servidor selecionado na avaliação curricular não será facultada vantagens financeiras, nem gratificações de qualquer natureza.

XIII - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Comissão de Avaliação.

XIV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário Estadual de Saúde